

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 911, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

(Revogado pela Lei Complementar nº 438, de 18 de dezembro de 2024.)

~~“Dispõe sobre a carga horária dos Servidores(as) Públicos Municipais que possuem filhos(as) portadores de deficiência e dá outras providências”.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Será reduzida em 50%(cinquenta por cento) a carga horária dos servidores(as) do Município que tenham filho(a) portador de deficiência física, observando o seguinte:~~

~~I o deficiente deverá estar sob a guarda do servidor(a) requerente;~~

~~II o deficiente deve ser incapaz, comprovando-se sua incapacidade através de laudo médico pericial, aprovado pela perícia médica do Município;~~

~~III caso pai e mãe sejam servidores do Município, apenas a mãe fará jus ao benefício;~~

~~IV a carga horária dos servidores beneficiados será considerada normal e efetiva para todos os efeitos legais;~~

~~Art. 2º O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do(a) filho(a) portador de deficiência.~~

~~§ 1º A concessão do benefício deverá ser renovada anualmente, mediante apresentação dos documentos citados no *caput*.~~

~~§ 2º O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar em outra atividade remunerada, perderá o benefício.~~

~~Art. 3º Os professores e demais servidores municipais que trabalhem em carga horária reduzida de 20h(vinte horas) não farão jus a este benefício.~~

~~Art. 4º A Administração Pública Municipal, poderá regulamentar o assunto estabelecendo quais são os documentos e informações necessárias à concessão do benefício, além dos já mencionados.~~

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

~~Art. 5º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 6º~~ Fica expressamente revogada a **Lei 877, de 10 de abril de 2000.**

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de junho de 2000.12º ano da criação de Palmas,.~~

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal